



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**AVISO**

**PREGÃO PRESENCIAL 005/2015.**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado na Av. Valdir Masutti, nº 779-W, Bom Jardim, nessa cidade de Campos de Júlio-MT, torna público que se encontra aberta a LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL visando contratação de 2 (dois) profissional na especialidade de médico clínico geral para atender e na Unidade de Saúde da Família I-II e 02 (dois) medico plantonista para atender a Unidade Mista Integrada Leocyr Lazaretti., cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos.

Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 408/09, os Decretos Federais nº 3.555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7.892/13, os Decretos Municipais 40 e 41/2006, 13/2010 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

Recebimento das Propostas: até as 08h00min, horário local, do **dia 11/02/2015**

Início da Sessão: as 08h00min, horário local, do **dia 11/02/2015**

Poderão participar da licitação pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Lot. Bom Jardim, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 07h00min e 11h00min e 13h00min e 17h00min, ou pelo endereço eletrônico [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br). É necessário que ao fazer download do edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via fone (65) 3387-2800 ou no email: [licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br), a retirada desse para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (65) 3387-2800.

Campos de Júlio - MT, 29 de janeiro de 2015.

**MICHELLE C. ALMEIDA SILVA**

Pregoeiro(a) Oficial

Decreto nº. 002/2015



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### EDITAL N.º 018/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO:018/2015  
PROCESSO DE COMPRA: 018/2015  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2015

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, por meio de seu Pregoeiro(a), designada pelo Decreto n.º. 002, de 02 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito nesse edital e seus anexos, em consonância com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Municipal 0408/09, Decreto Federal 7.892/13 e alterações posteriores e Decretos Municipais n. 40 e 41/2006, 13/2010 e demais legislações aplicáveis.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto desse edital e seus anexos deverão ser entregues até as 08hs00 (oito horas), horário local, do dia **11/02/2015**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Julio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 7789-W, Bairro Bom Jardim. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **11 de fevereiro de 2015**, às 08hs00 (oito horas) do horário local, dando-se início ao certame com a fase de credenciamento.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (65) 3387-2800 ou pelo e-mail [licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br)

### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O Pregão presencial será realizado em sessão pública em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BETHA COMPRAS".

#### **IMPORTANTE:**

• Acolhimento das propostas até:

Data: **11/02/2015**

Hora: 08h00min do horário local.

• Abertura da sessão:

Data: **11/02/2015**

Hora: às 08h00min do horário local, dando-se início, em seguida, ao credenciamento.

• Início da Disputa de Preços:

**Após o fim do credenciamento.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### 2 - DO OBJETO

**2.1.** É objeto do presente certame visa à contratação de 2 (dois) profissional na especialidade de médico clínico geral para atender e na Unidade de Saúde da Família I-II e por um período de 12 meses.

**2.2** Contratações de 02 (dois) médicos plantonista para atender a Unidade Mista Integrada Leocyrr Lazaretti, por um período de 12 meses. A descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação constam do Anexo I deste Edital.

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.0.** Poderão participar dessa licitação:

**3.1.** Qualquer profissional que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante nesse edital e seus anexos e estiver devidamente cadastrada para participação conforme o item 1.2 do referido instrumento.

**3.2.** O profissional participante desse certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo (ANEXO IV).

**3.3.** Não será admitida a participação de profissionais que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**3.4.** Não será admitida a subcontratação ou mesmo terceirização na prestação dos serviços.

### 4 - DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro (a) quando solicitado, exibindo os respectivos documentos para a prática dos demais atos inerentes ao certame munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativas a este Pregão.

**4.2.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante o termo de credenciamento junto com instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

**4.2.1.** Entende-se por documento credencial:

a) O termo de credenciamento com Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

**4.2.2** Fazendo-se representar pelo próprio licitante, deverá apresentar cópia da carteira de Identidade.

**4.2.3.** O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO** **ESTADO DE MATO GROSSO**

lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

**4.2.4.** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

**4.2.5.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a esse Pregão.

**4.2.6.** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02, sendo opacos, lacrados e rubricados no fecho;

### **5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro(a), em conformidade com esse edital e seus anexos, no local e horário determinados no item 1.

**5.2.** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro(a), representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

**5.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá conter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**DEPTº DE LICITAÇÃO - PMCJ.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015**  
**NOME E Nº DO CPF/MF DO LICITANTE**  
**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA**

**5.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, com as seguintes informações:

**ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**DEPTº DE LICITAÇÃO PMCJ.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015**  
**NOME E Nº DO CPF/MF DO LICITANTE**  
**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA**

**5.5.** Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e após a rodada de negociações, o ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### 6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta (anexo III), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante. (Modelo Anexo).

**6.2.** Nome do(a) licitante, no do CPF / MF, endereço completo, telefone e, preferencialmente, endereço eletrônico (e-mail), bem como o número da conta corrente, agência e respectivo banco;

**6.2.1.** Prazo de eficácia da proposta, o qual **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste será considerado o prazo de 60 dias.

**6.2.2.** Os valores descritos nas propostas são preços máximos, sendo que o valor a registrar será definido por ocasião da abertura das propostas de preços e dos lances ofertados, sendo vencedora a licitante que, após os lances, ofertar o objeto pelo menor preço.

**6.2.3.** O objeto licitado será fornecido mediante Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração, conforme CLÁUSULA QUARTA DO ANEXO II.

**6.3.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, transporte, frete, entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

**6.4.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

**6.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**6.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**6.7.** O Pregoeiro(a) considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

**7.2.** Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro(a) e equipe de apoio;

**7.3.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM;

**7.4.** Mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados no aplicativo “Betha Compras”, o Pregoeiro(a) relacionará todas as propostas em ordem crescente;

**7.5.** O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

**7.6.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro(a) classificará as três melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;

**7.7.** O Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

**7.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

**7.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;

**7.10.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o devido registro de preços;

**7.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**7.12.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

**7.13.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

**7.14.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

**7.15.** Nas situações previstas nos subitens **7.10**, **7.11** e **7.14**, o Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**7.16.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e ata constando as marcas e os valores registrados para efeito de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

homologação, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro(a) e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

### 8 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Para fins de habilitação ao certame os documentos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Relativa à qualificação técnica;
- b) Relativa à habilitação Pessoa Física;
- c) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IV);
- d) Declaração da inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública; (ANEXO IV).

### 9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**9.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

**9.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

**9.4.** Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**9.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de seis meses a dois anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

### 10 - DOS RECURSOS

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro(a) ao vencedor.

**10.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**10.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**10.6.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

### 11 – DO CONTRATO

**11.1.** Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente ao fornecimento do serviço será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, conforme anexo II.

### DA ASSINATURA DO CONTRATO

**11.2.** O contrato (anexo II) será elaborado pelo Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio e devidamente assinada ao término da sessão pelo licitante vencedor do certame.

**11.3.** É facultado o Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar esse Pregão n.º 005/2015, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

**11.4.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato que poderá ser firmado, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

### 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desse edital sujeitará o CONTRATADO a multas, consoante o *caput* e §§ do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**a)** atraso até cinco dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**12.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PMCJ-MT poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

**12.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

**12.3.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

**12.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por prazo de até dois anos;

**12.3.3.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

**12.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a CONTRATANTE solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de FORNECEDORES do município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**12.5.** A multa, eventualmente imposta ao CONTRATADO, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o CONTRATADO não tenha nenhum valor a receber desse Órgão da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, ser-lhe-á concedido o prazo de cinco dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, para posterior cobrança via administrativa (protesto) e/ou judicial da multa.

**12.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Fazenda Pública de Campos de Júlio.

### **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas relativas às aquisições decorrentes dessa licitação serão suportadas pelas dotações do Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio, a seguir:

06- Secretaria Municipal de Saúde

01- Fundo Municipal de saúde

2.022 – Estratégia Saúde da Família – USF I Governador Dante de Oliveira

(0203) 3.3.90.34.00.00.00.0104 – Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos T Terceiriz.

2.060 – Estratégia Saúde da Família – USFI I Senador Jonas Pinheiro

(0243) 3.3.90.34.00.00.00.0104 – Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos T Terceiriz.

2.029 – Manutenção da Unidade Mista Integrada Leocyr Lazaretti

(0268) 3.3.90.36.00.00.00.0102 – Outras Serviços Terceiros – pessoa física.

### **14 - DO PAGAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**14.1** – Os pagamentos serão efetuados conforme cláusula segunda do **anexo II**.

### 15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** O fornecimento do objeto dessa licitação será acompanhado e fiscalizado pela servidora LIANE ZONATTO, designada como Fiscal de Contratos do executivo municipal, através da Portaria n.º 006, de 01 de janeiro de 2015.

### 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** É facultada o Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**16.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**16.2.1.** A anulação do procedimento induz à do contrato.

**16.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do CONTRATO.

**16.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e novamente publicado no DOE (Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município).

**16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, cujo início e vencimento serão computados somente quando recaírem em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, ficando automaticamente prorrogados para o próximo dia útil subsequente.

**16.7.** As normas que disciplinam esse pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**16.8.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, até dois dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO, por escrito, à Pregoeiro(a), devendo ser sido protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**16.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.10.** Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº10.520/2002, da Lei 8.666/93, dos Decretos Municipais 40 e 41/2006, 13/2010 e demais legislações aplicáveis.

**17 - DOS ANEXOS**

**17.1.** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência: Anexo I.
- Minuta do Contrato: Anexo II.
- Modelo da proposta econômica: Anexo III.
- Modelos das declarações: Anexo IV.
- Modelo da Carta de Credenciamento: Anexo V
- Exigências para habilitação: Anexo VI.

**18 - DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campos de Júlio - MT, 29 de janeiro de 2015.

**MICHELLE C. ALMEIDA SILVA**  
**Pregoeiro(a) Oficial**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA - ITENS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:018/2015  
PROCESSO DE COMPRA: 018/2015  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	12	MÊS	Contratar o serviço médico clínico geral para atendimento na Unidade de Saúde da Família Governador Dante de Oliveira, será de 8 horas diárias, com carga horária total de 40 horas semanais
2	12	MÊS	Contratar o serviço médico clínico geral para atendimento na Unidade de Saúde da Família Senador Jonas Pinheiro, será de 8 horas diárias, com carga horária total de 40 horas semanais.
3	12	MÊS	Contratar serviço médico para realização de 15 a 18 plantões de 12 horas ininterruptas mensalmente, na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazaretti, acompanharem paciente durante transporte inter-hospitalar com suporte básico e/ou avançado quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência.
4	12	MÊS	Contratar serviço médico para realização de 15 a 18 plantões de 12 horas ininterruptas mensalmente, na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazaretti, acompanharem paciente durante transporte inter-hospitalar com suporte básico e/ou avançado quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência.

**I Obs.:** No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:018/2015  
PROCESSO DE COMPRA: 018/2015  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.614.516.0001/99, com sede na Avenida Valdir Masutti, n. 779-W, Loteamento Bom Jardim, nessa cidade, representada por seu Prefeito, Sr<sup>o</sup>. **DIRCEU MARTINS COMIRAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, inscrito na CI/RG nº. 1135359-7 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº. 173.867.301-44, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o (a) Sr. (a) XXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da CI/RG n. xxxxxxx, inscrito (a) no CPF/F sob o n. xxx.xxx.xxx.-xx, CRM n. xxxxx, residente e domiciliado na xxxxxx, n. xxxxxx, Bairro xxxxxx, no município de xxxxxxxxx, doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, acordam proceder, nos termos do **Processo Administrativo nº 018/2015, Edital 018/2015, Processo de Compra nº 18/2015 e Pregão Presencial nº 005/2015**, ao presente contrato, atendendo as condições previstas no Edital, conforme as Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** É objeto do presente certame visa à contratação de 2 (dois) profissional na especialidade de médico clínico geral para atender e na Unidade de Saúde da Família I-II e por um período de 12 meses.

**1.2** Contratações de 02 (dois) médicos plantonista para atender a Unidade Mista Integrada Leocyr Lazaretti, por um período de 12 meses. A descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação constam do Anexo I deste Edital.

**3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** Pela fiel e perfeita execução dos serviços objeto desse contrato, o **CONTRATANTE** pagará, mediante recibo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o valor mensal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

R\$ xxxxx (xxxxxxxxx), totalizando o valor global de R\$ xxxxx (xxxxxxxxx), sendo que as faltas injustificadas serão descontadas proporcionalmente do pagamento devido ao Contratado, correndo a despesa a conta da seguinte dotação:

06- Secretaria Municipal de Saúde

01- Fundo Municipal de saúde

2.022 – Estratégia Saúde da Família – USF I Governador Dante de Oliveira

(0203) 3.3.90.34.00.00.00.00.0104 – Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos T Terceiriz.

2.060 – Estratégia Saúde da Família – USFI I Senador Jonas Pinheiro

(0243) 3.3.90.34.00.00.00.00.0104 – Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos T Terceiriz.

2.029 – Manutenção da Unidade Mista Integrada Leocyr Lazaretti

(0268) 3.3.90.36.00.00.00.00.0102 – Outras Serviços Terceiros – pessoa física.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E SERVIÇOS**

**3.1.** O presente Contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

**3.2.** A partir da vigência do CONTRATO, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se inclusive às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

01-O serviço de atendimento médico na Unidade de Saúde da Família Governador Dante de Oliveira, será de 8 horas diárias, com carga horária total de 40 horas semanais.

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

02-O serviço de atendimento médico na Unidade de Saúde da Família Senador Jonas Pinheiro, será de 8 horas diárias, com carga horária total de 40 horas semanais.

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

03-O serviço de atendimento médico na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazaretti, será de 15 a 18 plantões de 12 horas ininterruptas no período noturno e diurno nos finais de semana. O médico escalado para realizar os plantões deverá permanecer no local e atender a toda demanda urgências e emergência que ocorrerem durante o plantão e acompanhar pacientes durante transporte inter-hospitalar com suporte básico e/ou avançado quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência.

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

04-O serviço de atendimento médico na Unidade Mista Integrada Leocyr Lazaretti, será de 15 a 18 plantões de 12 horas ininterruptas no período noturno e diurno



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

nos finais de semana. O médico escalado para realizar os plantões deverá permanecer no local e atender a toda demanda urgências e emergência que ocorrerem durante o plantão e acompanhar pacientes durante transporte inter-hospitalar com suporte básico e/ou avançado quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** O CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas;
- 4.2.** O pagamento será feito por meio de cheque nominal ou depósito bancário, mediante autorização de fornecimento;
- 4.3.** Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, designada como fiscal pela CONTRATANTE;
- 4.4.** A CONTRATANTE, independente das quantias previstas nesse instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
  - a) execução defeituosa dos serviços;
  - b) existência de qualquer débito exigível do (a) CONTRATADO (A).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1.** O (A) CONTRATADO (A) fica dispensado (a) de prestar garantia para a execução dos serviços devido à natureza dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 6.1.** São direitos e responsabilidades do (a) CONTRATADO (A):
  - a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;
  - b) Observar na execução dos serviços mencionados as leis, os regulamentos, as posturas, e as melhores normas técnicas e éticas atinentes a sua profissão;
  - c) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos utilizados nos seus serviços;
  - d) Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, taxas e serviços do respectivo conselho de classe e contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social;
  - e) Fornecer na entrega dos serviços as indicações práticas sobre o uso, consequências e limitações dos mesmos;
  - f) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento os Recibos de Prestação de Serviços, acompanhados das respectivas atestações da Secretaria Municipal de Saúde;
  - g) Receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.
  - h) Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

- i) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- j) Levar imediatamente ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, atendendo de imediato as solicitações;
- m) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- n) Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização;
- o) Cumprir rigorosamente a carga horária pactuada no contrato, sob pena de incidir em descontos proporcionais por ocasião do pagamento.

#### **6.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do (a) CONTRATADO (A);
- b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais desse instrumento;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretária Municipal de Saúde;
- e) Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento dos Recibos de Prestação de Serviços e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização;
- f) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- g) Efetuar a retenção dos impostos legais sobre o Recibo de Prestação de Serviços de cada parcela;
- h) Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
- i) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A)
- k) realizar descontos provenientes de contribuição sindical equivalente a um dia da remuneração do mês de março, a título de contribuição sindical prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e nos artigos 579 a 610 da CLT e/ou descontos autorizados por decisão judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

#### **7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:**

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas nos seguintes patamares:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

c) declaração de inidoneidade e;  
d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**7.2.** A advertência verbal ou escrita será aplicada pelo superior imediato do contratado, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;

**7.3.** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) atraso até cinco dias, multa de 2% (dois por cento);

e) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

f) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, por prazo não superior a dois anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.4.** As multas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

**7.5.** De qualquer sanção imposta, o (a) CONTRATADO (A) poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado;

**7.6.** A multa definida na alínea "a" do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

**7.7.** O (A) CONTRATADO (A) não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

**8.1.** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido esse contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) o (a) CONTRATADO (A) não iniciar os trabalhos dentro de cinco dias contados da data da assinatura do contrato ou interrompê-los por mais de cinco dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- b) o (a) CONTRATADO (A), sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte;
- c) o (a) CONTRATADO (A) atrasar por mais de dois dias o cumprimento dos prazos previstos nas solicitações de serviços;
- d) o (a) CONTRATADO (A) não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;
- e) as multas aplicadas ao (à) CONTRATADO (A) atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- f) o (a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista nesse contrato ou dele decorrente;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei n. 8.666/93.

**8.2.** O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666/93;

**8.3.** A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do (a) CONTRATADO (A), inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) aplicação das multas e cobrança de indenizações ao erário municipal, conforme o caso;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.4.** A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Aplica-se a Lei n. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**10.1.** O (A) CONTRATADO (A) deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**11.1.** A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde;

**11.2.** A fiscalização de que trata esse item não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou imperícia cometida no trabalho, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

**11.3.** Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

**11.4.** Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações das especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;

**12.2.** As prorrogações de prazo de execução dos serviços e vigência contratual serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93;

**12.3.** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da lei referida na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Campos de Júlio - MT, xxxx de xxxx de 2015.

**DIRCEU MARTINS COMIRAN**  
**Prefeito de Campos de Júlio**  
**CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CONTRATADO (A)**

TESTEMUNHAS:

Nome: Michelle Cristine de Almeida Silva  
CPF/MF: 024.858.681-58

Nome: Liane Zonatto  
CPF/MF: 016.160.501-01

Analisado pela Procuradoria Geral em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO III**

**(Modelo)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2015  
PROCESSO DE COMPRA: 018/2015  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015

**PROPOSTA COMERCIAL**

Apresentamos nossa Proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº. 005/2015, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme planilha de preço constante da Tabela a seguir:

Proponente: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01			

Declaro que no preço proposto no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.

Valor Total da Proposta: R\$ .....(.....)  
Validade da proposta: 60 dias

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO IV**

**(MODELO)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2015  
PROCESSO DE COMPRA: 018/2015  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015

**DECLARAÇÕES**

O representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA sob as penas da Lei:

- 1) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital;
- 3) DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local e data  
Nome, identificação e assinatura do licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO V**

**(MODELO)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2015  
PROCESSO DE COMPRA: 018/2015  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**À Pregoeira Oficial da(o)  
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) .....  
....., inscrito(a) na Cédula de  
Identidade sob nº. ...., e CPF sob nº ....., a participar  
do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por esse órgão público.

Na qualidade de representante legal outorga-se ao acima credenciado, dentre  
outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

..... de ..... de .....

-----  
**Assinatura do Representante**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO VI**

**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2015  
PROCESSO DE COMPRA: 018/2015  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015

Deverão constar os seguintes documentos:

- a) Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme art. 32, parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/93; conforme Anexo V do Edital.
- b) Declaração de conhecimento do instrumento convocatório: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

**I – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Curriculum Vitae atualizado

**II – RELATIVOS À HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:**

- a) Comprovante de Registro no Conselho Regional e/ou Federal da Classe;
- b) Carteira de Identidade e CPF/MF;
- c) Certificado de Conclusão do Curso (Diploma);
- d) Prova de quitação com o Serviço Militar, para o sexo masculino

**III – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
  - b) Certidão Negativa de antecedentes criminais do domicílio do licitante;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 1.6** – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório.
- 1.7** – Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999.